



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Secretaria de Ordenação de Despesas

### **PROAD. Nº 4143/2018**

Vieram os autos a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberar sobre o pagamento da Nota Fiscal Nº. 2783 (doc. 453) referente à execução da Etapa 5 da obra de construção da Vara do Trabalho de Coruripe, conforme cronograma físico-financeiro (doc. 417).

Considerando a liquidação (doc. 468), onde consta que a nota fiscal foi devidamente atestada;

Considerando que a contratada encontra-se regular quanto ao FGTS (doc. 465), débitos trabalhistas (doc. 442, f. 5) e tributos federais (doc. 442);

Considerando que os autos vieram a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberar quanto ao pagamento da referida nota fiscal, com indicativo de incidência de multa contratual, posto que não apresentou os seguintes documentos, conforme as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato (doc. 455): **1.** Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil; **2.** Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato; **3.** Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB, etc.); e, **4.** Guia de ISS;

Considerando que a obra foi concluída estando, inclusive, com o “habite-se”, conforme informa o fiscal administrativo (doc. 463);

Considerando que a contratada foi previamente advertida pelo fiscal técnico sobre as pendências documentais;

Considerando o requerimento da contratada, após ser advertida, no sentido de que seja retido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor na nota fiscal nº 2783 (doc. 462), quantificação considerada razoável pelo Fiscal Administrativo (doc. 463);

Considerando que a contratada está diligenciando para que sejam solucionadas estas pendências, segundo informações do fiscal administrativo (doc. 463) e como demonstra a quitação do débito relativo ao ISS (doc. 458).

Diante do exposto, autorizo o pagamento da referida nota fiscal com retenção de 15% do seu valor, em razão da possível aplicação da multa pela não entrega dos documentos retrocitados (elencados pelo fiscal do contrato: doc. 455), com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta – Sanções Administrativas do CONTRATO TRT19/SJA N. 13/2018 (doc. 130).

Isto posto, remetam-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para pagamento da referida nota fiscal (doc. 62), devendo calcular e reter o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da mesma.

Após, à **Secretaria de Administração** para oficialiar à empresa acerca da possível aplicação da penalidade da multa retrocitada, com cópia da presente decisão, tendo a mesma o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar defesa prévia (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93), a contar do recebimento da notificação.

Maceió, 31 de julho de 2019.

**SATVA HORA**

Ordenadora de Despesas